



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO N.º 007 /2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja encaminhada a presente indicação à ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a promoção de entendimentos junto à Rede Igrejinha de Combustíveis do Grupo Pedro Ribeiro, em Brasília-DF, a-proposito da eventual reabertura do Posto Pedrão, na BR-251-KM 17, no PAD/DF, que se acha desativado faz cerca de um ano, sem qualquer justificação ao público usuário.

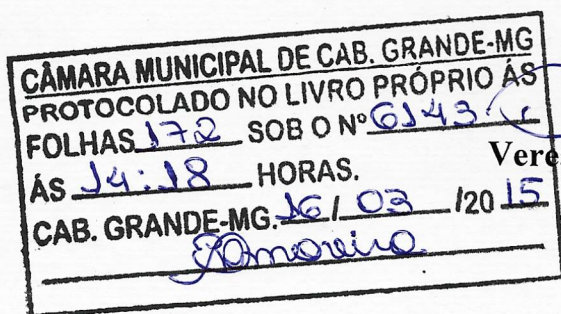
Na verdade, o fechamento daquele Posto tem ocasionado repetidos dissabores ao público-consumidor, pois se trata de ponto estratégico no acesso a Brasília, sendo ademais o único posto de combustíveis e de serviços distante mais ou menos 60 km da Capital da República, via BR-251 e ligado estreitamente ao interesse deste Município, aliás, também único Município Mineiro de fronteira com o Distrito Federal.

Sabe-se, por outro lado que se trata de empreendimento da iniciativa privada, porém como cabe àquela Agência a ANP, a fiscalização e controle daqueles serviços, por seu conteúdo de interesse público, entendo oportuna a interferência indicada, como forma de defesa do direito do consumidor, encaminhando-se a presente por ofício ao endereço do SGAN 603-Módulo I ASA Norte - Brasília - DF (Tel.- 08009700267).

Nestes termos, pede deferimento.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG. 16/03/15
[Assinatura]
PRESIDENTE

Cabeceira Grande, 09 de março de 2015.



Daisy Ferreira Netto
Vereadora Daisy Ferreira Netto

 **CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO**

Aprovado em única discussão por, (08)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.
Sala das sessões, 23 / março / 20 15


PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSTAS
() Resolução () Resolução
() Resolução () Resolução
() Resolução () Resolução
Car. Grande - MG
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS
FOLHAS 172 SOB O Nº 12345
AS 14:18 HORAS
CAB. GRANDE-MG 15012
2015



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ N° 009/ 2015.

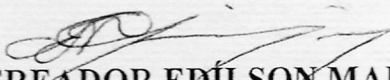
Cabeceira Grande (MG), 24 de março de 2015.

Senhora Diretora:

Com os meus respeitosos cumprimentos, informo a Vossa Senhoria que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG) aprovou a Indicação nº 007/2015, de autoria da ilustre Vereadora Daisy Ferreira Netto, solicitando a essa Agência a promoção de entendimentos junto à Rede Igrejinha de Combustíveis do Grupo Pedro Ribeiro, em Brasília-DF, a proposito da eventual reabertura do Posto Pedrão, na BR-251-KM 17, no PAD/DF, que se acha desativado faz cerca de um ano, sem qualquer justificção ao público usuário.

Na convicção de que Vossa Senhoria dará ao pedido a costumeira atenção, encaminho cópia da referida Indicação, em cujo corpo se encontra a justificativa apresentada pela autora.

Atenciosamente,


VEREADOR EDILSON MARIANO
Presidente

A Ilustríssima Senhora

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

Diretora da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis –ANP
SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar.

CEP: 70.830-902 – Brasília - DF



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Av. Rio Branco, 65/16º andar
20090-004 - Rio de Janeiro - RJ



Ofício nº 1269 / 2015 / SAB

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador Edílson Mariano
Presidente
Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Estado de Minas Gerais
Rua Trajano Caetano, nº 121 - Centro
38625-000 - Cabeceira Grande - MG

Assunto: **OF/GAB/Nº 009/2015.**

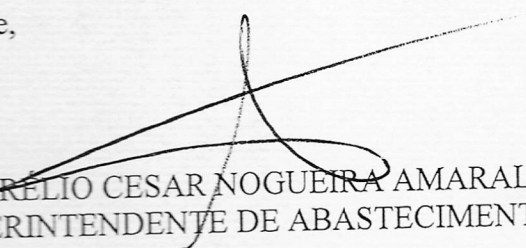
1. Em atenção à solicitação contida no Ofício em epígrafe, registrado nesta Agência sob o nº 00600.005842/2015, esclareço que a atividade de revenda varejista de combustível automotivo é regulamentada pela Resolução ANP nº 41, de 06/11/2013.
2. Contudo, de acordo com o art. 7º da Resolução ANP nº 41/2013, a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo será concedida mediante envio dos seguintes documentos à ANP:

- (I) *Ficha cadastral preenchida conforme modelo estabelecido pela ANP;*
- (II) *Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que especifique a atividade de revenda varejista de combustível automotivo;*
- (III) *Cópia do documento de inscrição estadual, que especifique a atividade de revenda varejista de combustível automotivo;*
- (IV) *Cópia autenticada do estatuto ou do contrato social arquivado na Junta Comercial e, quando alterado, com todas as alterações posteriores ou a mais recente consolidação, que especifique a atividade de revenda varejista de combustível automotivo;*
- (V) *Cópia autenticada do alvará de funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício, que comprove a regularidade de funcionamento da empresa;*
- (VI) *Cópia autenticada do Certificado do Corpo de Bombeiro competente;*
- (VII) *Cópia autenticada do comprovante de licenciamento ambiental, emitido pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de validade.*

1

3. Por fim, informo que a Superintendência de Abastecimento encontra-se à disposição para a mitigação de eventuais dúvidas quanto à documentação que deve ser encaminhada à ANP para obtenção de autorização para o exercício da atividade de posto revendedor.

Atenciosamente,



AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL
SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO